**PROCESSO**: Nº 51/700.036/2019

**REF.**: Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento

**OBJETO**: Realização do Carnaval de Corumbá em 2019

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

O CARNAVAL é com certeza a maior manifestação cultural que se identifica com o povo brasileiro e mesmo com o surgimento de novas manifestações não há como se ficar indiferente durante o reinado de Momo.

O carnaval de Corumbá, MS, movimenta tanto a economia de seu município quanto a da região fronteiriça Brasil X Paraguai. O samba é reconhecido mundialmente como parte integrante da cultura brasileira e atrai só pelo repinique dos instrumentos que o conduzem. Desta forma os desfiles de escolas de samba geram uma expectativa muito grande por parte dos seus espectadores. O fato de uma escola ser reconhecida como campeã do carnaval aumenta o status tanto da escola quanto da comunidade que representa.

A Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá – **LIESCO -** é a responsável pelo já consagrado carnaval de Corumbá (apontado pela mídia como o melhor do Estado), bem como pelo sucesso do desfile de suas escolas do grupo especial e de acesso. Por sua vez, a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS - é inegavelmente uma das principais responsáveis pelo fomento cultural do Estado quanto da busca da satisfação anímica de sua população.

Considerando todas as anteriores assertivas destacando ser a LIESCO uma organização da sociedade civil expressiva e atuante na promoção dos festejos e desfiles carnavalescos como um culto público, universal inextinguível, bem como a vontade desta entidade em servir a população propiciando a realização do evento desde que pactuada esta buscada parceria com a FCMS;

Considerando o textualmente factível disposto nos incisos II do Art. 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que recomenda em seu preâmbulo que “***Será considerado inexigível chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,...”;***

Considerando a sabida singularidade do objeto que se promoverá, emulador de acontecimento de inegável interesse público e como a LIENCA detém larga experiência na organização dos eventos carnavalescos da capital e cujos objetivos só poderão ser atingidos pela entidade;

Considerando a CULTURA ser o palco das grandes expressões da alma, possibilitando dar voz às manifestações sociais e comportamentais;

Assim sendo, considerando todo o anteriormente exposto, no uso das atribuições legais a mim conferidas pelo Estado, e, com fulcro no inciso II, do artigo 31, da Lei 13.019/14 decido - na forma em foi proposto neste instrumento - pela INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público obedecidas as normas do Decreto Estadual 14.494/16.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2019

**MARA ELISA NAVACHI CASEIRO**

**Diretora PresidenteFCMS**